



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– LEI N° 6.505, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 –

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, em períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a ordem pública e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: evento adverso, de origem natural ou humana, que afeta um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal decorrente de desastre, cujos danos sejam superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal causada por desastre, cujos danos afetem gravemente a comunidade, comprometendo a vida ou a segurança da população.

Art. 3º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo único. A COMPDEC manterá cooperação técnica com órgãos municipais, estaduais e federais congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à otimização das ações de Defesa Civil.

Art. 4º A COMPDEC será composta por:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC;

III - Secretaria;

IV - Setor técnico;

V - Setor operativo;

VI - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º Compete ao Coordenador da COMPDEC, que será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, a organização e coordenação das atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Caso o Coordenador da COMPDEC seja servidor municipal, suas atribuições na Coordenadoria não implicarão a perda dos direitos e vantagens inerentes ao emprego de origem.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC será composto por representantes das Secretarias Municipais e de Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal com atuação no Município, bem como por representantes das classes produtivas, dos trabalhadores, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais (ONGs) que apoiem, de forma voluntária, as atividades de Defesa Civil.

Parágrafo único. Decreto Municipal disporá sobre a formação e competências do CMPDC.

Art. 7º Os servidores municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto em caso de legislação específica.

Parágrafo único. A colaboração referida no *caput* deste artigo será considerada serviço relevante ao Município e constará dos registros funcionais dos servidores envolvidos.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º Poderão ser incluídas, nos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.931, de 28 de março de 2016.

Pirassununga, 05 de agosto de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Secretaria Municipal de Governo.
crab/.